LEI 3.452, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre o "Programa de Hortas Comunitárias".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir no Município, o Programa "Hortas Comunitárias" destinado ao atendimento à famílias de baixa renda.

Art. 2º. O Programa "Hortas Comunitárias" será implantado com a utilização de terrenos de propriedade do Município e de lotes vagos e/ou terrenos baldios, de propriedade de particulares, cedidos gratuitamente ao Município para este fim.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de até 100% (cem por cento), a ser regulamentado mediante decreto.

Art. 4º. A cessão de imóveis por particulares, para os fins desta lei será feita pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a EMATER, objetivando a prestação de assistência técnica ao Programa "Hortas Comunitárias" e a fornecer adubos e sementes destinadas ao plantio.

Art. 6º. A produção das Hortas Comunitárias terá a seguinte destinação:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do total produzido será entregue ao Município para distribuição nas creches, asilos e escolas públicas;

II - 75% (setenta e cinco por cento) será utilizado para alimentação das famílias produtoras, podendo ser comercializada nas feiras livres dos Bairros.

Art. 7º. Poderão participar do Programa, famílias e crianças carentes, através das entidades que cuidam do menor carente, associações comunitárias, creches e escolas.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 23 de junho de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL